



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **RIBEIRO CHAVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços jurídicos especializados em planejamento Tributário Municipal, que visa otimizar e recuperar a receita tributária do Município, bem como adequar sua legislação tributárias às normas e às boas práticas vigentes, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que é necessária para atender as demandas tributárias da Administração Pública Municipal, de modo a obter otimização e a recuperação de sua receita tributária, bem como a adequação de sua legislação tributária às normas e às boas práticas vigentes. Esses objetivos são fundamentais para garantir a regularidade fiscal do Município, evitar multas, penalidades e suspensão de benefícios e repasses, aumentar a capacidade de investimento em políticas públicas, promover a justiça fiscal e a eficiência arrecadatória, ampliar a transparência e o controle das operações tributárias, e contribuir para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da democracia.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea C e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que o Município de Pacatuba, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Ora, é inegável que o problema da falta de capacitação para a execução de serviços na área pública é uma das grandes preocupações dos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

administradores modernos, especialmente no que tange à realização de processos e procedimentos, com a capacitação desses servidores, mediante técnicas especializadas, à guisa de melhorias na realização dos procedimentos técnicos e competente atuação para aplicação nas ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Vale frisar, ainda, que a falta de capacitação e orientação adequada aos servidores envolvidos nos processos públicos, que costumam não possuir conhecimentos básicos sobre as normas que regem as ações governamentais, como também, o distanciamento entre os setores responsáveis e os órgãos de assessoramento, aumenta ainda mais o abismo existente na maioria dos órgãos e entidades públicas entre a correta realização do procedimento e aqueles ligados diretamente às ações.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

Reponha extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* que o Município precisa de um suporte jurídico especializado em planejamento tributário, que possa realizar um estudo do sistema tributário municipal e suas interfaces com as áreas tributárias da União e do Estado de Sergipe;

*Considerando* a natureza multifacetada das obrigações tributárias exige uma abordagem especializada, garantindo que o município esteja em conformidade com todas as exigências legais. Além disso, a contratação de assessoria jurídica visa mitigar riscos de autuações e proporcionar orientação estratégica diante das frequentes mudanças na legislação tributária;

*Considerando* a necessidade de propor um planejamento tributário que englobe diversas ações, tais como assessorar na fiscalização, revisar e atualizar a legislação tributária, capacitar os servidores, participar de reuniões e eventos, acompanhar e orientar sobre as modificações da legislação tributária, participar de demandas da Procuradoria Geral do Município, analisar e consultar sobre todos os tributos, auxiliar e orientar na elaboração e no encaminhamento de projetos de lei, e atuar nos demais assuntos correlatos na área contratada;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Considerando* que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

*Considerando*, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

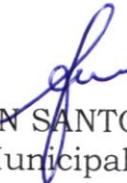
*Considerando*, por fim, que a Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), referente à 06 (seis) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 27009 – Secretaria Municipal de Finanças
- Ação: 2041 – Manutenção da Secretaria de Finanças
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500000

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina o Secretário Municipal de Finanças pela contratação direta dos serviços da empresa **RIBEIRO CHAVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea f e §3º da lei 14.133/2021.

Pacatuba, 26 de Fevereiro de 2024.

  
SILESON SANTOS CAJÉ  
Secretário Municipal de Finanças